



PROPEI - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPEI Nº 10/2026

Dispõe sobre o Regulamento de Bolsas e Auxílios Acadêmicos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Empreendedorismo e Inovação

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO – PROPEI, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as normativas das agências de fomento e da UFOP que tratam das bolsas;

CONSIDERANDO a Resolução PROPEI nº 01/2025, que criou a Comissão de Bolsas e Estágio Docência do Programa;

RESOLVE aprovar a seguinte Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a concessão, a manutenção, o acúmulo e o cancelamento de bolsas de estudo e auxílios acadêmicos no âmbito do PROPEI, em conformidade com as normas da CAPES, do CNPq, da FAPEMIG e da UFOP.

Art. 2º O Programa poderá contar com bolsas de estudo oriundas, entre outras, das seguintes fontes:

I – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nas modalidades do Programa de Demanda Social (DS) e do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), quando aplicável;

II – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), na modalidade de bolsa de mestrado (GM) e no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG);

III – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PAPG);

IV – Programa de Bolsas Institucionais de Mestrado e Doutorado da UFOP, nos termos da Resolução CONPEP nº 186/2026;

V – outras agências de fomento, parcerias ou convênios celebrados pela UFOP ou pelo Programa.

Art. 3º A concessão de bolsas observará o número de cotas atribuído ao Programa por cada agência de fomento, não gerando direito subjetivo à bolsa a todo discente regularmente matriculado.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE BOLSAS E ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 4º A gestão das bolsas de estudo do Programa compete à Comissão de Bolsas e Estágio Docência, criada pela Resolução PROPEI nº 01/2025, observados a composição e o mandato ali estabelecidos.

Art. 5º No que se refere às bolsas de estudo, compete à Comissão de Bolsas e Estágio Docência:

I – elaborar e divulgar, a cada processo seletivo, os critérios de distribuição de bolsas do Programa;

II – analisar os pedidos de concessão, manutenção, acúmulo e cancelamento de bolsas;

III – reavaliar a distribuição de bolsas do Programa no máximo a cada 12 (doze) meses, nos termos da Resolução CONPEP nº 192/2026;



PROPEI - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto



IV – homologar, *ad referendum* do Colegiado, as concessões e os cancelamentos de bolsa, submetendo-os à ratificação na reunião subsequente.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 6º A concessão de bolsas observará a seguinte ordem de prioridade, sem prejuízo de critérios adicionais fixados em edital:

I – discentes com dedicação exclusiva ao Programa, sem vínculo empregatício e sem participação societária remunerada ou outra fonte de renda incompatível com a modalidade de bolsa;

II – discentes ingressantes por ações afirmativas ou em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – discentes com melhor classificação no processo seletivo de ingresso, observado o edital vigente;

IV – demais discentes regularmente matriculados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

Parágrafo único. Poderá ser preservada a bolsa de discente em comprovada situação de vulnerabilidade social já contemplado, independentemente de nova classificação, a critério da Comissão de Bolsas e Estágio Docência.

Art. 7º São requisitos comuns para a manutenção da condição de bolsista, observadas as particularidades de cada agência de fomento:

I – dedicação às atividades do Programa;

II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas nas normas da respectiva agência;

III – não possuir relação de trabalho com a UFOP;

IV – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, nos termos do Regimento do Programa e das demais Instruções Normativas do PROPEI;

V – realizar o Estágio Docência, quando exigido pela modalidade de bolsa, nos termos da Instrução Normativa PROPEI nº 03/2026, ressalvada a dispensa prevista na Portaria CAPES nº 221/2025 para o bolsista que realizar estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa.

Art. 8º O prazo máximo de fruição da bolsa de mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as regras específicas de cada agência de fomento quanto à improrrogabilidade ou à renovação anual.

CAPÍTULO IV

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 9º O acúmulo de bolsa de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos somente será permitido quando autorizado pela respectiva agência de fomento e nos termos da Resolução CONPEP nº 192/2026, sendo atualmente admitido pela CAPES, pelo CNPq e pela FAPEMIG.

Art. 10. O acúmulo de que trata o art. 9º somente poderá ocorrer após atendidos todos os discentes em dedicação exclusiva, sem vínculo empregatício e sem outros rendimentos, que estejam aptos e interessados na bolsa.

Art. 11. O discente interessado no acúmulo apresentará requerimento à Comissão de Bolsas e Estágio Docência, conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa, indicando a situação em que



PROPEI - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto



se enquadra e a anuência do orientador, e assinará termo de compromisso, conforme modelo constante do Anexo II, ciente de que a bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de descumprimento das condições de acúmulo.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO, DO CANCELAMENTO E DA DEVOLUÇÃO

Art. 12. A manutenção da bolsa está condicionada ao cumprimento contínuo dos requisitos do art. 7º e ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

Art. 13. São hipóteses de cancelamento da bolsa, sem prejuízo de outras previstas pela respectiva agência de fomento:

I – desligamento do discente do Programa;

II – descumprimento dos requisitos de que trata o art. 7º desta Instrução Normativa;

III – não realização do Estágio de Docência, quando exigido pela modalidade de bolsa e não amparado por dispensa legal;

IV – abandono do curso ou desistência da bolsa por iniciativa do discente.

Art. 14. A devolução de valores recebidos indevidamente observará as normas específicas da respectiva agência de fomento, cabendo à Comissão de Bolsas e Estágio Docência orientar o discente quanto ao procedimento cabível.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES ADICIONAIS DO BOLSISTA

Art. 15. O bolsista que tiver concluído 75% (setenta e cinco por cento) do curso deverá inscrever-se na Mostra da Pós-Graduação (Encontro de Saberes) da UFOP, nos termos da Portaria PROPP/UFOP nº 11/2018.

Art. 16. O bolsista deverá mencionar o apoio da respectiva agência de fomento em toda produção científica, técnica ou tecnológica decorrente, no todo ou em parte, do período de fruição da bolsa.

CAPÍTULO VII

DOS AUXÍLIOS ACADÊMICOS

Art. 17. Além das bolsas de manutenção de que trata este Regulamento, o Programa poderá conceder ou intermediar, conforme disponibilidade orçamentária e editais específicos da PROPP ou de agências de fomento, auxílios acadêmicos de caráter eventual, tais como auxílio para participação em eventos científicos, auxílio-tradução e auxílio-publicação.

Art. 18. A concessão de auxílios acadêmicos observará critérios de prioridade definidos pela Comissão de Bolsas e Estágio Docência, com preferência para discentes sem bolsa de manutenção vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PROPEI - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto



Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvida a Comissão de Bolsas e Estágio Docência e, quando cabível, a PROPPI.

Art. 20. Os anexos desta Instrução Normativa constituem parte integrante deste documento. São anexos:

I – Anexo I: Formulário de Requerimento de Acúmulo de Bolsa;

II – Anexo II: Termo de Compromisso do Bolsista.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Empreendedorismo e Inovação, revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 25 de agosto de 2026.



PROPEI - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto



ANEXO I – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ACÚMULO DE BOLSA

Discente: _____

Orientador(a): _____

Agência de fomento da bolsa: () CAPES () CNPq () FAPEMIG () UFOP () Outra: _____

Situação de acúmulo pretendida (nos termos da Resolução CONPEP nº 192/2026): _____

Origem e natureza dos rendimentos ou da atividade remunerada a acumular: _____

Anuência do(a) orientador(a): () Sim () Não

Assinatura do(a) orientador(a)

Assinatura do(a) discente



PROPEI - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto



ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Eu, _____, discente do PROPEI, matrícula nº _____, beneficiário(a) de bolsa concedida pela agência _____, declaro estar ciente de que:

I – devo dedicar-me integral e exclusivamente às atividades do Programa, salvo nas hipóteses de acúmulo autorizadas nos termos desta Instrução Normativa;

II – devo manter desempenho acadêmico satisfatório e cumprir os prazos regimentais do Programa;

III – devo realizar o Estágio de Docência quando exigido pela modalidade de minha bolsa, ressalvadas as dispensas legais aplicáveis;

IV – devo mencionar o apoio da agência de fomento em toda produção científica ou técnica decorrente da bolsa;

V – a bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas normas da respectiva agência de fomento;

VI – em caso de desistência ou descumprimento normativo, poderei ser obrigado(a) a restituir os valores recebidos, conforme normas da agência de fomento.

Mariana, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) discente bolsista